

(CJT/358/42)
CA/MIG.

Proc. 19.120/42
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Julio Mendes da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida contra a firma Eraldo Lourenço Dias, por falta de apoio legal:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 5 de agosto ultimo, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surak	Relator
a) Baptista Pittencourt	Procurador

Assinado em 29/12/42.

Publicado no "Diário" da Justiça em 6/1/43.